



## Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

### LEI Nº 1.325 DE 15 DE JULHO DE 2020.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E AUDITIVA.

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, em conformidade com o § 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva.

Parágrafo Único. Os centros de reabilitação mencionados no "caput" deste artigo deverão ser instalados nas 03 Subprefeituras do Município, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º - Os serviços de reabilitação previstos no Sistema Único de Saúde - SUS, deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.

Art. 3º - Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º - Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

I - fisioterapia;

II - fonoaudiologia;

III - psicologia;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



## Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice Presidente da Câmara Municipal de Guanambi  
Em, 15 de julho de 2020.

  
**VANDILSON MEDEIROS**  
Vice Presidente da Câmara

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"